



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 663, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória aos membros e servidores que atuaram no Mutirão da Carreta da Defensoria Pública, realizado no bairro Renascer, no dia 27 de junho de 2026.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000005867-9;

CONSIDERANDO a realização do Mutirão da Carreta da Defensoria Pública no bairro Renascer, no dia 27 de junho de 2026, no horário das 8h às 12h;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória aos membros abaixo relacionados, em razão da atuação no Mutirão da Carreta da Defensoria Pública, realizado no bairro Renascer, no dia 27 de junho de 2026:

- 1) José Augusto Norat Bastos Filho;
- 2) Thalita Araújo Silva;
- 3) Tirza Amélia Oliveira da Rocha Abbin.

Art. 2º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória aos servidores abaixo relacionados, em razão da atuação no Mutirão da Carreta da Defensoria Pública, realizado no bairro Renascer, no dia 27 de junho de 2026:

- 1) Aclemildo Barbosa dos Santos;
- 2) Alessandro Garcia Brito;
- 3) Ana Danyela Ferreira Pinto;
- 4) Ana Karina França Marques;
- 5) Andreia Geisa de Farias Bendelaqui;
- 6) Andreson Barbosa Lopes;

- 7) Arthur Vinicius Brito Pereira;
- 8) Beatriz Costa Santos;
- 9) Eliane Martins das Chagas;
- 10) Eneudes Frutuoso Matos;
- 11) Fabrício Bruno Souza Barata;
- 12) Gilciane Caroline Pinto Barbosa;
- 13) Ingrid Valéria Teixeira Soares Dias;
- 14) Isabele da Silva Bordalo;
- 15) Jaciara Cardoso Barros;
- 16) Josivan Reis Trindade;
- 17) Lucas Leal Costa;
- 18) Luís Rogério Deniur Lameira;
- 19) Maryslanne Jamayra da Silva;
- 20) Natachah Evellyn Rocha;
- 21) Rafaela Pereira Medeiros;
- 22) Ryan Guilherme de Moraes Santos;
- 23) Vanderlei da Rocha Fagundes;
- 24) Wennerson Vinícius dos Santos Figueiredo.

Art. 3º A fruição da folga compensatória deverá ocorrer mediante prévia autorização da chefia imediata, observadas a conveniência administrativa, a necessidade do serviço e as normas internas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 09/07/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244778** e o código CRC **4A41722B**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá